



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN

Mensagem dos Dirigentes

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, regido pela Medida Provisória 1.715-2, de 29 de outubro de 1998, e por seu Regimento Interno, como integrante do Sistema Cooperativista do Estado do Rio Grande do Norte e Nacional, se reveste de grande importância, no momento em que este apresenta legislação e características próprias, que o tornam de grande complexidade, quando comparado a outras categorias institucionais com atuação no Estado.

A grandeza do setor cooperativo norte-rio-grandense pode se expressar em números: 10 ramos de categoria econômica, 112 Cooperativas Singulares, 04 Federações ou Centrais de Cooperativas, 72 mil de cooperados, 2.700 mil empregados, e um contingente de 180 usuários, perfazendo mais de 600 mil norte-rio-grandenses que são direta ou indiretamente beneficiados pelas Cooperativas. Agregue-se a isso a importância das Cooperativas para o desenvolvimento do estado, para o bem-estar e a satisfação dos cooperados e da população, principalmente, nos pequenos e médios municípios.

Para efetuar sua missão de apoio ao desenvolvimento do cooperativismo nas áreas do monitoramento, promoção social e desenvolvimento, o SESCOOP/RN mantém relacionamento com um conjunto de atores que, muitas vezes, têm interesses diversos e até conflitantes. É nesse contexto que o SESCOOP/RN tem o dever de cuidar para que os seus interesses sejam preservados. Para tanto, suas ações têm que estar consubstanciadas por valores, éticos e morais, comprometidos com as Cooperativas e a sociedade, que orientem a conduta de seus administradores, dirigentes, empregados e contratados.

Trata-se, portanto, de algo que deve ser claro e essencial ao SESCOOP/RN - o estabelecimento de valores éticos e morais, assim como a transparência e compromisso com as Cooperativas, cooperados, funcionários e a sociedade de modo geral. São eles que fortalecem a imagem e conferem credibilidade para que o SESCOOP/RN possa ser reconhecido como uma instituição que está verdadeiramente a serviço dos interesses das Cooperativas.

Para que esse conjunto de valores, compromissos e condutas sejam transparentes para todos os administradores, conselheiros, funcionários, assessores, instrutores e consultores do SESCOOP/RN, Cooperativas, Governos Federal, Estaduais e Municipais, fornecedores, prestadores de serviços e para os diversos públicos com quem o SESCOOP/RN se relacionar, em especial a Organização Estadual das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCB/RN, é que apresentamos o "Código de Ética dos Administradores, Gestores, funcionários, assessores, instrutores e consultores do SESCOOP/RN".



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

A prática dos valores e procedimentos consagrados nesse Código, que deve ser dinâmica, no sentido de incorporar novas condutas decorrentes da evolução natural do Sistema Cooperativo e da própria sociedade, permitirá àqueles que atuam no Sistema Cooperativista Norte-rio-grandense a valorização da atuação do administrador da entidade estadual, qual seja, servir ao Sistema Cooperativo Norte-rio-grandense.

Dada a abrangência da atuação do SESCOOP/RN, esperamos, com este Código, contribuir para a elevação do padrão ético e moral da conduta na Administração do SESCOOP/RN, da OCB/RN, das cooperativas e que sirva, a um só tempo, como repositório dos valores resultantes de nosso permanente aprendizado e colabore para a melhor inserção das Cooperativas no contexto da sociedade norte-rio-grandense e brasileira, tornando o Sistema Cooperativo um instrumento de desenvolvimento de política de geração de postos de trabalho, renda e bem-estar mais solidário, cujas ações sejam permanentemente regidas pela ética, moralidade, transparência e compromisso.

Natal/RN, 13 de agosto de 2013.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP-RN.**

**ROBERTO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE**



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

CODIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN

SUMÁRIO

- 1. CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO**
- 2. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**
- 3. CAPÍTULO III – DOS VALORES**
- 4. CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS**
- 5. CAPÍTULO V – DAS CONDUTAS**
- 6. CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA**
- 7. CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DA ÉTICA**
- 8. CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O Código de Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP-/RN, reúne os valores e os compromissos que devem nortear a atuação do SESCOOP/RN e formar a consciência profissional de todos dirigentes de Cooperativas, funcionários, prestadores de serviços, cooperados, assessores, instrutores e consultores que atuam no Cooperativismo no Estado e que são imperativos de sua conduta.

Art. 2º - Os efeitos do presente Código se aplica(m) ao(s):

I – Presidente;

II – Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - Superintendente, Executivos, Gerentes e Funcionários;

IV – Assessores, Instrutores e Consultores;

V – Prestadores de serviço que atuem diretamente com o SESCOOP/RN.

§1º - No exercício de suas funções, os Dirigentes, Gerentes, Funcionários, Assessores, Instrutores e Consultores do SESCOOP/RN deverão pautar-se por padrões de transparência e da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança das Cooperativas e do público em geral.

§2º - Os padrões de transparência e ética de que trata este Código são exigidos dos Administradores, Gestores, Executivos, Assessores, Instrutores, Consultores e prestadores de serviço que atuem junto ao SESCOOP/RN na relação entre suas atividades internas, no Sistema Cooperativo e junto às entidades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 3º - Cabe ao Administrador e aos Gestores do SESCOOP/RN, nos termos deste Código:

I - zelar pelo respeito à lei, à ética, a moralidade, à transparência e buscar sempre o interesse do Sistema Cooperativista;

II - proceder com lealdade e boa-fé em suas relações institucionais e profissionais e em todos os atos do seu ofício nos âmbitos estadual, nacional e internacional;

III - garantir que os atos realizados pelo SESCOOP/RN preservem os valores e a missão institucional das Cooperativas;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

IV - aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições administrativas e gerenciais, de forma a tornarem-se merecedores da confiança das cooperativas, cooperados, funcionários, instrutores, consultores, assessores, usuários e da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional e administrativa.

Art. 4º - O Código de Ética do SESCOOP/RN busca o equilíbrio entre os princípios da legalidade e da finalidade como forma de garantir a moralidade dos atos administrativos, cabendo igualmente às Cooperativas observar o decoro inerente às suas funções, lembrando que não basta ser ético, mas é necessário também demonstrar o comportamento adequado, moral e ético em sinal de respeito ao Sistema Cooperativo e à sociedade norte-rio-grandense.

Art. 5º - O Código de Ética, após aprovado pelo Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, torna-se norma interna, e bem assim do sistema cooperativo do Estado do Rio Grande do Norte, desde que aprovada individualmente a adesão pelas Assembleias Gerais da Organização Estadual e das Cooperativas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O presente Código de Ética tem por finalidade estabelecer valores e compromissos a serem adotados por todos os agentes do SESCOOP/RN, objetivando:

I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da administração e gestão do SESCOOP/RN para o Sistema Cooperativo do estado, possibilitando que a sociedade do Estado e de todo Brasil possa aferir a integridade, a ética e transparência, e a lisura do processo decisório e administrativo do SESCOOP/RN;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestão das Cooperativas do Estado, a partir do exemplo dado pela administração central do Sistema Cooperativista do Rio Grande do Norte;

III - preservar a imagem e a reputação dos administradores do SESCOOP/RN cujas condutas estejam de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses do Sistema relacionados às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo no SESCOOP/RN.

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse do Sistema e o dever dos administradores, executivos, funcionários e assessores, instrutores, consultores e prestadores de serviço;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

VI - criar mecanismos de consulta, destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos administradores e gestores do Sistema Cooperativista do Rio Grande do Norte.

VII. pugnar pela consolidação dos valores cooperativos, pelo fiel cumprimento dos princípios da legislação vigente e valorizar a conduta ética dos atos da administração em níveis estadual e nacional;

VIII. reforçar a importância da probidade administrativa da Organização Estadual e estimular a efetiva participação das Cooperativas e seus dirigentes e executivos.

CAPÍTULO III DOS VALORES

Art. 7º - As ações do SESCOOP/RN e a conduta de seus administradores, gestores, executivos, funcionários, assessores instrutores, consultores e demais prestadores de serviço, deverão estar pautadas nos princípios que regem a boa administração, visando o cumprimento de sua missão e o atendimento ao interesse do SESCOOP/RN e do Sistema Cooperativo do Rio Grande do Norte, nos seguintes valores:

I – imparcialidade: analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor.

II - transparência: adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos.

III – confidencialidade: guardar sigilo sobre toda e qualquer documentação e/ou informação interna fornecida pela cooperativa, a qual deverá ser usada apenas para aprimoramento da gestão.

IV - coerência: agir de forma harmônica com as políticas do cooperativismo estadual, regional e nacional.

V - diálogo: manter diálogo permanente com as Cooperativas, funcionários, Governos e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo do Cooperativismo e de seus processos, no exercício de suas atribuições.

VI - equilíbrio: pautar suas ações visando a ponderação dos interesses das Cooperativas.

VI – independência: decidir com autonomia e liberdade, com base em suas conclusões técnicas.

VII - eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter os resultados esperados pelas Cooperativas e a sociedade.



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

VIII - isonomia: adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres.

IX - compromisso: agir no sentido de assegurar os direitos e dos deveres das cooperativas, cooperados, funcionários e usuários.

X – gestão democrática: pautar as decisões pelo entendimento dos seus filiados eleitos e da assembleia geral;

XI - cooperação: interagir com instituições do Cooperativismo de outras regiões e em nível nacional com vistas a preservar e divulgar o desenvolvimento sustentável do Cooperativismo no País.

XII - responsabilidade social: executar ações de maneira solidária, na busca da melhoria da qualidade da OCB/RN, das cooperativas e da sociedade em geral.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS

Art. 8º - São compromissos do SESCOOP/RN e de suas lideranças, respectivamente, sem prejuízo daqueles estabelecidos em Lei:

I – Do SESCOOP/RN:

a) promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética de gestão de Cooperativas;

b) instituir, quando necessário, Comissão de Ética, com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética do SESCOOP/RN;

c) manter diálogo permanente com todo o Sistema Cooperativo estadual e os segmentos da sociedade com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;

d) manter um ambiente propício à gestão pautada pela ética e pelo compromisso;

e) zelar pela observância do Código de Ética em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;

f) preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem da Organização e das Cooperativas;

g) estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvios de conduta;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

- h) prevenir potenciais conflitos entre o SESCOOP/RN, a OCB/RN, Cooperativas e demais segmentos da sociedade;
- i) assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;
- j) aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à OCB Nacional e ao SESCOOP Nacional e à sociedade;

II - Dos Administradores e Gestores do SESCOOP/RN:

- a) agir de acordo com os valores do SESCOOP/RN inseridos neste Código;
- b) exercer suas atividades com honestidade, compromisso, dignidade e dedicação;
- c) zelar pela imagem e a credibilidade do Sistema Cooperativista, em especial, o do Rio Grande do Norte;
- d) zelar pela sua reputação pessoal e profissional e dos demais dirigentes;
- e) empenhar-se, permanentemente, em seu aprimoramento profissional para o desenvolvimento institucional;
- f) buscar a excelência na elaboração dos atos administrativos e documentos técnicos e jurídicos da entidade, no que atine ao conteúdo e à forma;
- g) estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de suas atividades;
- h) agir com credibilidade, honradez e discrição;
- i) não se utilizar do cargo de gestor do SESCOOP/RN para prejudicar ou desacreditar outros dirigentes do SESCOOP/RN, da OCB/RN e das Cooperativas;
- j) não se omitir diante de irregularidades e não conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos;
- k) apresentar-se de forma adequada e cuidar da aparência pessoal quando no exercício das atividades institucionais e profissionais dentro e fora do SESCOOP/RN;
- l) cumprir os prazos para a realização dos trabalhos;
- m) atuar com absoluta isenção, especialmente quando designado para servir como perito, auditor ou mediador;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

- n) não utilizar para uso de interesse individual os materiais, veículos e das ferramentas disponibilizadas pelo SESCOOP/RN, tais como: salas, auditórios, carros, internet, correio eletrônico, telefones, fax, etc, sem prejuízo de suas atribuições;
- o) informar, de forma motivada, ao Conselho de Administração e/ou à Comissão de Ética, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a este Código, praticado por administradores, executivos, funcionários, assessores, instrutores e consultores e demais prestadores de serviço ligados ao SESCOOP/RN;
- p) não utilizar-se de recursos da SESCOOP/RN para promoção pessoal através de jornais, radio, revistas, tvs, Internet, brindes e sorteios;
- q) disseminar e multiplicar os conhecimentos recebidos em treinamentos e cursos patrocinados pelo SESCOOP/RN;
- r) atentar-se quanto à exatidão de informação fornecida ao SESCOOP/RN de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;
- s) realizar sem procrastinações as atividades que lhes são confiadas;
- t) respeitar os horários dos compromissos assumidos;
- u) não apresentar como seu, total ou parcialmente, o trabalho de outra instituição, dirigentes ou de pessoas;
- v) zelar para que não resulte de seus atos, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;
- x) propagar os preceitos deste Código de Ética;
- y) não estabelecer negociações e acordos de sigilo de assunto de interesse de SESCOOP/RN, quando participar de cargos de representação junto à OCB Nacional, ao SESCOOP Nacional, à OCB/RN, bem como de qualquer outro cargo indicado pela SESCOOP/RN ou ocupado em decorrência do cargo que ocupa na entidade estadual;
- w) quando do desligamento de cargo ou função, transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, as informações necessárias à adequada manutenção do serviço;
- z) não promover interesses ou ações particulares quando atuar em eventos externos como representante do SESCOOP/RN;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

**CAPÍTULO V
DAS CONDUTAS**

Art. 9º - Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que o contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

I - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;

II - prestar informação sobre matéria que não seja de sua competência específica;

III - incentivar, direta ou indiretamente, a propagação de informações e/ou conteúdos que ensejem a descredibilidade dos administradores, executivos, gestores, gerentes, funcionários, assessores, instrutores, consultores e prestadores de serviço do SESCOOP/RN e das Cooperativas;

IV - utilizar-se da proximidade com autoridades e qualquer outra pessoa física ou jurídica para obter favores pessoais ou para terceiros, especialmente para desfrute de rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;

V - disseminar informações e comentários que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de Autoridades, de Cooperativas, das Organizações Estaduais de Cooperativas, Organização Brasileira das Cooperativas, do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Nacional e Estaduais e ainda seus dirigentes, cooperados e funcionários, conforme definido neste Código;

VI - receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

VII - aceitar presentes, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade, não se considerando presentes para os fins deste Código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

VIII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão do SESCOOP/RN;

IX - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarca identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da OCB/RN, da OCB Nacional, do SESCOOP/RN e do SESCOOP Nacional;

X - não se considerar impedido, como agente do SESCOOP/RN, de ser gestor de contrato de empresa em que seja dirigente cônjuge, companheiro, ou parentes de até 3º grau;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

XI - não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;

XII - postergar pagamento as empresas que tenham sido contratadas para execução ou aquisição de produtos e serviços, desde que as mesmas tenham efetuado a entrega dos produtos e serviços, com todas as exigências;

XIII - resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;

XII- omitir-se em prestar esclarecimentos em situações em que o SESCOOP/RN seja citado;

XIII - indicar seu cônjuge, companheiro, ou parente de até 3º grau para cargo de confiança (contador, superintendente etc) ou para contratação por meio de empresas que prestem serviços ao SESCOOP/RN;

XIV - não reembolsar ao SESCOOP/RN os valores pagos para participação de cursos e eventos em que tenha efetuado a inscrição e tenha faltado ou desistido, sem justificativa plausível.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10º - A Comissão de Ética é responsável por implementar, acompanhar, avaliar e sugerir as ações de gestão da ética no SESCOOP/RN. Seu funcionamento tem, por princípio, a ação discreta e objetiva, de modo a transmitir confiança à entidade, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Comissão de Ética do SESCOOP/RN será composta por três membros titulares, indicados pelo Conselho de Administração, e será formada sempre quando houver qualquer fato relevante que interesse ao SESCOOP/RN.

§1º - Somente será instituída a Comissão de Ética após provocação de pessoas físicas, Cooperativas e instituições ligadas ao Sistema Cooperativista, por meio de denúncia escrita em papel, não sendo em nenhuma hipótese aceita denúncia anônima ou por via diversa.

§2º - Os autores das denúncias serão legalmente responsáveis pelo conteúdo do requerimento apresentado à Comissão de Ética, podendo, inclusive, ser responsabilizados nas esferas cível, penal e administrativa, em caso de manifesta má-fé.



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

§3º - Quando, no fato a ser esclarecido, houver envolvimento de Presidentes, Diretores ou Superintendente do SESCOOP/RN, os três integrantes da Comissão de Ética serão indicados pelo Conselho Fiscal da SESCOOP/RN;

Art. 12º - Os integrantes da Comissão de Ética serão designados em reunião do Conselho de Administração ou Fiscal do SESCOOP/RN, conforme seja o caso, e terão prazo de até 90 (noventa) dias para definir e sugerir as ações a serem implementadas, podendo este ser prorrogado por igual período, caso necessário.

§1º - Os membros da Comissão de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse ao Cooperativismo;

§ 2º - Não poderá ser membro da Comissão de Ética representantes do SESCOOP/RN que tenham interesse particular envolvido no fato a ser apurado, direta ou indiretamente;

§ 3º - Deve-se considerar impedido o membro que possuir cônjuge, companheiro, ou parentes até 3º grau em processo ético conduzido pela Comissão;

§ 4º - O Presidente e o Secretário-Executivo da Comissão de Ética serão escolhidos entre os membros titulares, na primeira reunião da Comissão;

§ 5º - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro titular a ser indicado na primeira reunião da Comissão constituída;

§ 6º - O membro da Comissão que alegar, motivadamente, impedimento ou suspeição não participará de discussão e de votação de matérias no âmbito da Comissão;

§ 7º - Os membros da Comissão de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal, perda de cargo ou função no SESCOOP/RN;

§ 8º - As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros;

§ 9º - É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados e poderá inclusive, ouvir as partes, resguardados os direitos à ampla defesa e ao contraditório;

§ 10º - O denunciado terá prazo de 15 (quinze) dias para formular defesa prévia acerca dos fatos narrados na denúncia contados da data de recebimento da notificação;

§ 11º - Os procedimentos para apuração das condutas ou fatos denunciados serão adotados conforme cada caso, os quais serão aprovados pelo Conselho de Administração do SESCOOP/RN, sendo este órgão responsável pelos casos omissos neste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

§ 12º - Enquanto perdurar o trabalho da Comissão de Ética, a parte citada ou envolvida poderá ser afastada das suas funções, se assim deliberar a Comissão de Ética.

Art. 12º - O processo de apuração da denúncia poderá, a critério da Comissão de Ética, ser considerado sigiloso, ressalvado o direito de vista ao próprio denunciado ou ao seu representante legal, mediante apresentação de instrumento procuratório.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 14º - Dos trabalhos da Comissão poderão resultar as seguintes medidas:

I – arquivamento da denúncia;

II – advertência;

III – suspensão dos efeitos do contrato de trabalho;

IV – demissão;

V – suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN por tempo a ser arbitrado pela Comissão;

VI – afastamento da função, quando se tratar de cargo eletivo ou por indicação.

§ 1º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, e antes da aplicação da possível penalidade, será o Denunciado notificado para apresentar Alegações Finais, em 15 (quinze) dias, momento em que arguirá toda a matéria de defesa.

§ 2º - Após o recebimento das Alegações Finais de que trata o § 1º, a Comissão apresentará Relatório Final em que exporá resumo dos fatos e decisão fundamentada acerca da denúncia, podendo, então, sugerir a aplicação de uma ou mais medidas descritas nos incisos I a VI do caput do art. 14º.

§ 3º - O arquivamento de que trata o inciso I se procederá quando a Comissão de Ética não detectar qualquer ato ou ação irregular praticada pelo denunciado.

§ 4º - A advertência de que trata o inciso II será aplicada quando constatada a prática do ato ou da ação denunciada, mas que de tal fato não decorra comprometimento à imagem do Sistema Cooperativo e/ou dos seus dirigentes.

§ 5º - As penalidades de que tratam os incisos III, IV, V e VI do caput deste artigo poderão ser sugeridas pela Comissão de Ética ao Conselho de Administração do SESCOOP/RN quando, após devido processo de apuração, for constatado que o denunciado: :



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

I – mantém qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais do SESCOOP/RN;

II – deixou de cumprir as obrigações por ele pactuadas em contratos e convênios com SESCOOP Nacional, SESCOOP/RN, OCB/RN e OCB Nacional e outras instituições públicas e privadas;

III – deixou de cumprir normas fixadas para a prestação dos serviços ou pratica abusos e fraudes;

IV – praticou apropriação indébita de recursos da OCB/RN, SESCOOP/RN ou de qualquer entidade pública ou privada;

V – causou prejuízo ao SESCOOP/RN, seja diretamente ou indiretamente, inclusive por meio da ocorrência de passivos judiciais para o cumprimento de obrigações contraídas.

Art. 15º - Após deixar o cargo, o administrador, diretor, executivo, ou funcionário não poderão, no prazo de seis meses:

I - atuar em nome próprio, ou de terceiros, junto às Cooperativas em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo que exerceu;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive Cooperativas, sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração do SESCOOP/RN a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício do cargo ou da função;

§1º – O Presidente e demais dirigentes cujos nomes tenham sido objeto das penalidades descritas nos incisos III, IV, V e VI do art. 14 não poderão mais representar a SESCOOP/RN em encontros no SESCOOP Nacional, OCB Nacional, Organizações Estaduais, SESCOOPs Estaduais, sendo nula sua participação em qualquer evento.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DA ÉTICA

Art. 16º - A gestão da ética visa monitorar o ambiente ético do SESCOOP/RN, propiciando uma cultura voltada para os valores, compromissos e demais preceitos estabelecidos neste Código.

Art. 17º - A gestão da ética se desenvolverá por meio de indicadores baseados nas informações oriundas do SESCOOP/RN, SESCOOP Nacional, OCB/RN, OCB Nacional, Cooperativas, e sociedade em geral.



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

Art. 18º - A metodologia adotada para mensuração do clima ético será aprovada pela Comissão de Ética em seu planejamento de cada caso, sempre buscando preservar a boa imagem do Cooperativismo.

§1º - Os indicadores serão monitorados continuamente, e mensurados e consolidados anualmente.

§2º - O resultado do procedimento descrito no item anterior ensejará possíveis alterações neste Código e serão disponibilizados às Cooperativas e à sociedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – O SESCOOP/RN deverá aprovar em Reunião do Conselho de Administração reforma no regimento interno, com a previsão das seguintes matérias:

- I - garantia de acesso de técnicos designados pela Comissão de Ética a dados e informações relacionados com a execução de plano de desenvolvimento do SESCOOP/RN e das Cooperativas;
- II – proibição do exercício de cargo de presidente do SESCOOP/RN cumulativamente com o de emprego remunerado pela OCB/RN, Cooperativas ou por Entidade Sindical;
- III – indicação, pelo presidente da OCB/RN, com homologação em Assembleia Geral da OCB/RN, de todos os representantes das cooperativas e dos funcionários para o Conselho de Administração do SESCOOP/RN;
- IV - inelegibilidade e/ou indicação para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do SESCOOP/RN das seguintes pessoas:
 - a) dos funcionários contratados e/ou sócios de Cooperativa que estabeleçam relação empregatícia com a OCB/RN, SESCOOP/RN, do agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, de seus respectivos cônjuges;
 - b) das pessoas impedidas por Lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia, a fé pública ou a propriedade;
 - c) do cônjuge, dos ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa;



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

IV - inelegibilidade para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembleia de eleição;

V - vedação aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, de:

- a) praticar ato de liberalidade à custa do SESCOOP/RN;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens do SESCOOP/RN, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos necessários à representação;
- c) receber de cooperados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;
- d) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à OCB/RN e ao SESCOOP/RN, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;
- f) influenciar, direta ou indiretamente, em antecipação financeira e/ou pagamentos, pelo SESCOOP/RN, da compra de produtos ou serviços cujo trâmite legal não tenha sido cumprido integralmente;

VI - responsabilidade pessoal do administrador pelos prejuízos que causar ao SESCOOP/RN, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) em violação à Lei ou ao Estatuto;
- b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

VII - responsabilidade dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação à Lei ou ao Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;

VIII - proibição de participação conjunta, nos órgãos de Administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

Natal/RN, 16 de julho de 2015.



SESCOOP/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado do Rio Grande do Norte

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP-RN.
ROBERTO COELHO DA SILVA
PRESIDENTE**

Este Código de Ética foi aprovado em 13 de agosto de 2013 e alterado na 85ª Reunião do Conselho de Administração do SESCOOP/RN do dia 16 de julho de 2015.